

e de Maria Olinda Reisinho, nascido em 9 de Maio de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7325748, com domicílio na Rua do Engenheiro Armando Magalhães, 247, 1.º, 4445 Ermesinde, e 23, Bidford Square Corby, Northampton, NN18 8 DP, Inglaterra, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de apropriação ilegítima em caso de acessão ou de coisa achada, previsto e punido pelo artigo 209.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1999, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1999, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, com referência ao artigo 30.º, ambos do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1999, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o referido arguido se ter apresentado em juízo.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 3917/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 524/02.5TAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Correia da Silva, filho de José António Ferreira da Silva e de Maria Alice Ferreira Pinto Correia, natural do Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 9055858, com domicílio na Rua de José Régio, 144, 2.º, direito, 4445-000 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em Outubro de 2002, por despacho de 27 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

Aviso de contumácia n.º 3918/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 755/02.8PAVLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Lucinda Alice Correia Martins, filha de Carlos Manuel de Jesus Martins e de Maria Aurélia da Silva Correia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Julho de 1982, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12101469, com domicílio na Rua Bairristas do Formigueiro, 71, Águas Santas, 4470-000 Maia, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2002, por despacho de 14 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

7 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 3919/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 913/02.5PBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Nunes Leal, filho de Joaquim Macedo Leal e de Albertina Nunes Soares, de nacionalidade de Portugal, nascido em 16 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9537541, com domicílio na Rua do Meio, 32, Águas Santas, 4470 Maia, o qual foi em 11 de Maio de 2004, sentenciado por prisão efectiva de 16 meses, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3920/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1056/01.4PBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Redondo Vilela, filho de António dos Santos Vilela e de Maria do Céu Redondo Vilela, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 09631315, com domicílio na Rua de Chãos, 550, rés-do-chão, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2001, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 3921/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 463/01.7PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Mário Rosas Andrade, filho de Francisco Fernando Araújo Andrade e de Albina de Fátima Amaral Rosas Araújo Andrade, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6987393, com domicílio no Paço da Sardoeira, lote 32, Campeã, 5000-742 Torgueda, o qual foi condenado por sentença de 8 de Março de 2004, na pena de multa no montante de 500 euros, não paga, foi esta por despacho de 17 de Setembro de 2004, convertida na pena de 66 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 8 de Outubro de 2004, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

Aviso de contumácia n.º 3922/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 968/02.2TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Zeferino, filho de José de Jesus Zeferino e de Maria Fernanda Azevedo, natural de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 910000831, com domicílio na Rua do General Norton de Matos, 163, 3.º, 4990-000 Ponte de Lima, o qual foi condenado por sentença de 24 de Março de 2004, transitado em julgado, na pena de multa no montante de 400 euros, não paga, tendo esta por despacho de 20 de Setembro de 2004 e transitado em julgado, sido convertida na pena de 53 dias de prisão subsidiária pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documen-

tos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

Aviso de contumácia n.º 3923/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2/99.8PEVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís Araújo Vieira, filho de Fernando Manuel da Rocha Vieira e de Maria Fernanda Freitas Araújo Vieira, natural de Viana do Castelo, Monserrate, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10648072, com domicílio na Rua de Galvão, 36, 1.º, esquerdo, Lisboa, 1100-000 Lisboa, o qual foi em 18 de Junho de 2001, por decisão do 2.º Juízo do TEP do Porto, foi-lhe concedida liberdade condicional, à data em cumprimento da pena de três anos e nove meses de prisão que lhe havia sido aplicada no âmbito destes autos, e pelo período de tempo que lhe faltava ainda cumprir reputado em um 1, 1 meses e 22 dias (desde 18 de Junho de 2001 até 5 de Outubro de 2002). Em 30 de Outubro de 2003 a liberdade condicional foi revogada, em virtude do não cumprimento das obrigações impostas, determinando-se assim o cumprimento da pena de prisão remanescente, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, falsificação de documento previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, condução de veículo sem habilitação legal e artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e tráfico de estupefacientes de menor gravidade previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 3924/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 461/03.6TAVCT, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Andreia Sá Barbosa, filha de Artur de Brito Barbosa e de Rosa Maria Pereira e Sá, natural de Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Agosto de 1978, casada, com identificação fiscal n.º 219845964, titular do bilhete de identidade n.º 11797667, com domicílio no Bairro do Malhão, 18, Areosa, 4900-000 Viana do Castelo, por se encontrar condenada da prática de um crime de desobediência, artigo 353.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2000, na pena de 70 dias de multa à taxa diária de 5 euros, no total de 350 euros, convertida em 46 dias de prisão, transitado em julgado em 20 de Setembro de 2004, foi por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por pagamento.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Sárria*.

Aviso de contumácia n.º 3925/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º Código de Processo Penal) n.º 255/02.6TAVCT, pendente neste tribunal contra o arguido José António da Cunha Pereira, filho de Armando Barbosa Pereira e de Maria de Lurdes, nascido em 4 de Setembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 12476475, com domicílio na Rua Nova, Breia, 4920 Vila Nova de Cerveira, o qual foi condenado na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 2 euros, perfazendo o total da multa de 120 euros, transitado em julgado em 26 de Novembro de 2002, pela prática de um crime de desobediência, ar-

tigo 48.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 2001, por despacho de 7 de Novembro de 2002, foi convertida a pena de multa aplicada por sentença de 9 de Julho de 2002 em 40 dias de prisão é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

Aviso de contumácia n.º 3926/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 210/04.1TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Duarte Alves Amorim, filho de José Amorim Gomes Parente e de Quitéria Lílara Alves Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Outubro de 1968, com domicílio no lugar da Breja, 108, Cardielos, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar condenado por sentença de 23 de Novembro de 2004, não transitada em julgado, da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 23 de Fevereiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 3927/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 386/02.2TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Correia de Sá Passos, filho de Manuel Dias de Sá e de Maria Amália Gomes Correia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Fevereiro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9974652, com domicílio no lugar de Monte Nascente, lote 3, 2.º, Chafé, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 3928/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular),